

## **PROJETO BÁSICO**

### **REFORMA E AMPLIAÇÃO UNIDADE RESTAURANTE POPULAR VIDA NOVA - SÃO TOMÉ DE PARIPE**

Proprietário: SEMPRE - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate a Pobreza, Esporte e Lazer

Projeto: Reforma e Ampliação Unidade Restaurante Popular

Vida Nova - São Tomé de Paripe Local: Rua Santa Filomena,

São Tomé de Paripe, Salvador - Ba

## PROJETO BÁSICO – GMAN / SEMPRE

Salvador, 04 de dezembro de 2023

### **OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE RESTAURANTE POPULAR VIDA NOVA EM SÃO TOMÉ DE PARIPE**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O restaurante popular é uma unidade de Alimentação e Nutrição que tem como princípios fundamentais a produção e a distribuição de refeições saudáveis, com alto valor nutricional, a preços acessíveis, para as pessoas que estão em situação de insegurança alimentar e que devem localizar-se preferencialmente em grandes centros urbanos de cidades com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes. (Fonte: MDS, 2011).

A origem do recurso para implantação do restaurante popular de PARIPE vem através da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS.

##### **1.1 OBJETO**

O presente instrumento tem como objetivo fornecer elementos necessários para a contratação de empresa capacitada para **execução das obras de reforma e ampliação da Unidade Prato Popular, localizada na Rua Santa Filomena, São Tomé de Paripe, Salvador – Ba.**

##### **1.2 JUSTIFICATIVA**

Esta licitação se justifica pela necessidade de ampliação no espaço da unidade para ampliar a quantidade de pessoa atendidas no fornecimento de alimentos, como a necessidade de oferta de outros serviços de atendimento a pessoas de baixa renda e em estado de vulnerabilidade social.

#### **2. TIPO/REGIME DE EXECUÇÃO/MODALIDADE**

- 2.1 Menor preço global.
- 2.2 Empreitada por preço unitário.
- 2.3 Tomada de Preço

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A contratação pretendida é necessária para ampliar a oferta no fornecimento de alimentos a população de PARIPE e adjacências para que se cumpra com o seu papel social junto a população soteropolitana.

**3.2** Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento das necessidades, com detalhamento nas planilhas orçamentárias, acompanhadas das memórias de cálculo e das composições unitárias de preço.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**4.1** A contratação refere-se à realização de obras de reforma e ampliação da unidade Prato Popular, localizada na Rua Santa Filomena, São Tomé de Paripe, Salvador – Ba, sob o regime

de empreitada, atendendo a preços unitários, com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para execução das obras e reparos, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos.

**4.2** A descrição detalhada da solução está prevista no memorial descritivo (documento anexo).

**4.3** As intervenções irão contemplar serviços de execução de alvenaria de blocos, cobertura, instalações elétricas, hidráulica, pisos, esquadrias,, estruturas, aterros, pintura, forros entre outros, conforme itens relacionados na Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Memoriais Descritivos.

**4.4** A indicação dos itens contemplados, endereços e respectivos orçamentos se encontram discriminados no anexo a este Projeto Básico.

## **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** As obras de reforma e ampliação, com todas as suas instalações e equipamentos, devem ser concluídos em 12 (doze) meses contados de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

**5.2** O gestor do contrato será responsável por atestar a entrega da obra.

**5.3** O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

## **6. SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.1.1 É verdadeira a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

6.1.2 No caso de subcontratação parcial, realizada na forma e no limite acima estabelecido, essa depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, ao qual sabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e previdenciária.

6.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.4 A subcontratada deverá preencher os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos para a contratada.

6.1.5 Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**7.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no art. 31, da Lei nº 8666/93, e em conformidade com o objeto e vulto da licitação:

7.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**7.3** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.4** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no art.

30, da Lei nº 8666/93, sendo proporcionais ao objeto da licitação, e são aqueles indicados no item 13 deste Projeto Básico.

## **8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

- 8.1** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 8.2.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 8.3.** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 8.4.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.5.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 8.6.** O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar Cronograma físico-financeiro.
- 8.7.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 8.8.** O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.
- 8.9.** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.10.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 8.11.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 8.12.** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 8.13.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

## **9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** A SEMPRE manterá, desde a entrega dos objetos, até a finalização dos serviços, uma equipe de fiscalização que será constituída por técnicos da Gerência de Manutenção – GMAN desta SEMPRE. O engenheiro fiscal será nomeado.

**9.1** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3** A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da SEMPRE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas a parte técnica do serviço, em função das disposições deste Projeto Básico.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1 Fiscalizar a execução do objeto por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as faltas e defeitos observados que devem ser regularizados, submetendo, em tempo hábil, à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência para adoção das medidas convenientes.
- 10.1.2 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 10.1.3 Permitir livre acesso à CONTRATADA aos locais onde serão executadas as obras.
- 10.1.4 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados e itens locados, em até cinco dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções.
- 10.1.5 Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que devidamente atestadas pela fiscalização.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto, as seguintes:

**11.2** Cumprir fielmente o contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

**11.3** Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

**11.4** Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o Alvará de Construção e a Carta de Habite-se, quando for o caso, bem com o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes - CREA e pela CONTRATANTE.

**11.5** Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários a instalação e manutenção do canteiro de obras.

- 11.6** Manter no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Obras”, onde deverão ser registrados todos os acontecimentos da obra.
- 11.7** Fornecer e utilizar, na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão de obra adequada, e materiais novos.
- 11.8** Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, se for o caso, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização.
- 11.9** Arcar com as despesas de mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 11.10** Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de execução da obra, como o canteiro e arredores, durante o período de execução da obra, livre de entulhos, removendo as instalações provisórias da obra após o seu término.
- 11.11** Dar integral cumprimento aos Projetos Básico e Executivo, bem como sua proposta e Edital.
- 11.12** Manter no canteiro de obras Cronograma Físico-Financeiro atualizado, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e cópias das Medições.
- 11.13** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ações, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir; respondendo, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, e responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços.
- 11.14** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e ainda por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
- 11.15** Responsabilizar-se pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra.
- 11.16** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim  
como o processo de sua utilização, cabendo-lhe inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos.
- 11.17** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais, e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra; inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessária.
- 11.18** Responsabilizar-se pela matrícula individual da obra, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo apresentar a CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.



- 11.19** Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 11.20** Providenciar e manter na obra Livro Diário de Obra, onde serão registradas, pelas partes todas as ocorrências julgadas relevantes; O Livro Diário de Obra deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.
- 11.21** Manter na direção dos serviços, profissional(s) legalmente habilitado(s) pelo CREA/CAU, que será (ão) seu(s) preposto(s).
- 11.22** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Licitatório, conforme Edital e Especificações fornecidas; Nestas especificações deve ficar perfeitamente entendido que todos os materiais ou equipamentos tem que atender as características de boa qualidade, ficando a critério da Fiscalização a aprovação, assim como, nos casos de dúvidas na interpretação das peças gráficas, projetos etc., deverá ser sempre consultada a fiscalização. Toda Ordem de Serviço, Intimação ou Reclamação será feita por escrito, devendo a empresa dar pronto atendimento às mesmas.
- 11.23** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI`s. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.
- 11.24** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 11.25** Informar, por escrito, à CONTRATANTE, nome e registro do responsável técnico pela obra.
- 11.26** Entregar, ao final da obra, se for o caso, o “as built” de todos os projetos, tudo em planta baixa impressa e arquivo gravado em CD na extensão “dwg”.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, em plena validade.
- 12.2** Quanto à **capacitação técnico-operacional**: Comprovação de aptidão para execução de obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 12.3** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 12.4** Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados de obras executadas de forma concomitante.
- 12.5** Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome

do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades.

**Observações:**

**a.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou termo de compromisso de aceitação de responsabilidade técnica da obra, no caso da empresa vir a ser a licitante vencedora, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação.

**b.** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**c.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

### **13. DA VISTORIA**

**13.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será facultado ao licitante e/ou ao seu representante legal - devidamente identificado – a realização de vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços.

**13.2** Durante a vistoria, o licitante deverá estar acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30, devendo o agendamento ser efetuado previamente por telefone junto à Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, através do telefone (71) 3202-2257.

**13.3** No ato da vistoria, a empresa deverá se inteirar das condições, complexidade e do grau de dificuldade dos serviços, bem como ter conhecimento das instalações físicas, objeto desta licitação, podendo ser efetuados exames e medições necessárias, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento.

**13.4** O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**13.5** A visita técnica acima mencionada gerará a DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA, conforme Anexo deste PB, que deve ser preenchida e assinada por representantes da empresa Licitante e da GMAN/SEMPRE.

**13.6** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**13.7** O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.



## **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**14.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

- 14.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 14.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 14.1.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.1.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.1.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.1.6 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 14.1.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**14.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**15.1** As medições serão mensais resultado da multiplicação dos preços unitários propostos, pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização.

**15.2** As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo: relatórios semanais fotográficos contendo os serviços feitos durante o mês; toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.

**15.3** O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante Decreto Municipal nº 23.856/2013, conforme cronograma constante no Projeto Básico/Projeto Básico, após vistoria e aprovação pelos responsáveis técnicos competentes e mediante a apresentação dos documentos



fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

- 15.4** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.
- 15.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 15.6** No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessárias à execução do objeto, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.
- 15.7** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

## **16. DO REAJUSTE**

- 16.1** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2** Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional dos Preços da Construção Civil – INCC, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**17.1** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**17.2** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.2.2 Seguro-garantia.

17.2.3 Fiança bancária.

**17.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

**17.4** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**17.5** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

**17.6** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**17.7** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem, no total ou parcial do objeto, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.1.1 Advertência.

18.1.2 Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.

18.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

**18.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**18.3** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

18.3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.

18.3.2 Não mantiver a proposta injustificadamente.

18.3.3 Comportar-se de modo inidôneo.

18.3.4 Fazer declaração falsa.

18.3.5 Cometer fraude fiscal.

18.3.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.3.7 Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

**18.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 16.2, a licitante vencedora será isenta das penalidades mencionadas.

## **19. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

19.1.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$1.206.612,15 (hum milhão, duzentos e seis mil, seiscentos e doze reais e quinze centavos)** (vide anexos VI e VII).

19.1.2 O valor estimado está limitado à dotação orçamentária prevista para esta despesa.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES**

Disposições Gerais:

20.1.1 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

20.1.2 No ato do recebimento do objeto deste Projeto Básico, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, os técnicos competentes da GMAN poderão solicitar do fornecedor a apresentação de esclarecimentos pertinentes, comprovando que o objeto atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.

20.1.3 Dúvidas quanto à realização dos serviços deverão ser esclarecidas junto a GMAN, Rua da Argentina, 26, 5º andar, Comércio - CEP: 40.015-010, Salvador/Bahia – Telefone: 71 3202-2257.

9.3.3 Caso a empresa vencedora não cumpra o objeto constante de sua proposta, será instaurado processo administrativo para verificação de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe expedida notificação formal.

## **21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Subação: 08.244.00103.106000 Implantação e Ampliação da cozinha Comunitária

Subação: 08.306.0003.205800 Restaurante Popular – tem comida no prato.

Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte: 1.500.1.1.1.001 – Tesouro 1.501.1.1.0001 - Tesouro 2.500.1.1.1.001 - Tesouro (Superávit)

## **22. DECLARAÇÃO**

O presente Projeto Básico foi elaborado pela Gerência de Manutenção – GMAN, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, passando assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

## 23. ANEXOS

Integram o presente Projeto Básico os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

- I. **Escopo Técnico dos serviços;**
- II. **PROJETO ARQUITETÔNICO** - Arq. Leandro Jorge Rocha Santos - CAU A44231-3
- III. **PROJETO ESTRUTURAL** - Bonifácio Neves de Souza - CREA: 0517030179BA
- IV. **PROJETO ELÉTRICO** - Arq. Leandro Jorge Rocha Santos - CAU - A44231-3
- V. **PROJETOS HIDROSANITÁRIOS** - Arq. Leandro Jorge Rocha Santos - CAU - A44231-3
- VI. **PROJETO DE TELEFONIA E DADOS** - Arq. Leandro Jorge Rocha Santos - CAU - A44231-3
- VII. **PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO** - Arq. Leandro Jorge Rocha Santos - CAU - A44231-3
- VIII. **PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO** - Gustavo Sybine - CAU: A50192-1
- IX. **PROJETO DE GÁS** - Arq. Leandro Jorge Rocha Santos - CAU - A44231-3
- X. **BDI**
- XI. **COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS**
- XII. **COTAÇÃO**
- XIII. **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**
- XIV. **CURVA ABC**
- XV. **MAPA DE BOTA FORA**
- XVI. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**Lilian Melo de Oliveira Gomes**  
PROFISSIONAL DE Atendimento Integrado – Nutricionista  
MAT.: 3132090

**Maurício Assis**  
Gerente de Manutenção  
Mat.: 3158089